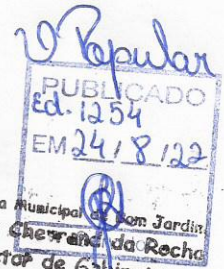




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera os artigos 5º e 6º da
Lei Municipal n.º 1.393, de
10 de dezembro de 2013.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 1.393, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- Da esfera governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento; e
- e) 01 (um) representante de outras esferas do Governo (União e Estado).

II – Dos representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais da Sociedade Civil Organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento no Município;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários, dentre as pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual e multideficiências; e
- c) 01 (um) representante dos profissionais ligados à reabilitação que atuam no Município.

Parágrafo único – A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante ato do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da eleição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor cedido pelo Município para exercer as funções da Secretaria Executiva, auxiliando a Mesa Diretora.” (Acrescentado pela Emenda Modificativa nº 004/2022)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 23 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO